



ANEXO I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Guarda Civil Municipal

Carga Horária: 40 horas semanais.

A jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Civil Municipal de São João del-Rei, podendo ser praticado em regime básico sistema de plantão e/ou escala, de acordo com o regulamento da Lei Municipal nº 6.051/2024.

Requisitos obrigatórios para provimento do cargo (Lei Municipal nº 6.051/2024):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Possuir Ensino Médio Completo de escolaridade;
- V. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos para investidura no cargo;
- VI. Ter aptidão física, mental e psicológica;
- VII. Ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
- VIII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, categoria "A" e/ou "B";
- IX. Ter altura mínima de 1,60m para homens e 1,55m para mulheres;
- X. Não ter sido excluído ou condenado por decisão transitada em julgado ou por um órgão colegiado, por crimes incompatíveis com o cargo público, ao qual será nomeado.

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: Ser aprovado em prova escrita; prova de capacidade física; avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo; avaliação médica; sindicância social; curso de formação de Guardas Cíveis Municipais; e exame médico ocupacional.



**CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 04/2026**



Atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal (Lei Municipal nº 6.046/2024 e Lei Municipal nº 6.051/2024):

Descrição Sumária: Executar atividades de patrulhamento das vias públicas, mantendo a fluidez e a segurança no trânsito urbano e rodoviário, bem como fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito, colaborando com a segurança pública, protegendo bens públicos, serviços e instalações.

Descrição Detalhada:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades;



**CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 04/2026**



XVIII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Além das competências gerais, quando em funções de Agente de Trânsito, compete ao Guarda Municipal:

- I. Controlar e fiscalizar o trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial:
 - a) Atuar, em conjunto com os órgãos policiais, nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos, nas circunstâncias a serem especificadas pela Diretoria de Trânsito;
 - b) Executar, mediante prévio planejamento da Coordenadoria de Trânsito, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas pertinentes;
 - c) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito, com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
 - d) Planejar e executar a ronda de trânsito, com o objetivo de manter a circulação adequada de veículos;
 - e) Participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com o que for estabelecido pelo CONTRAN;
 - f) Orientar e prestar informações ao contribuinte sobre as normas de trânsito e as medidas de segurança;
 - g) Fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança;
 - h) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;
 - i) Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
 - j) Atuar na aplicação das infrações de competência estadual através de convenio, conforme previsão legal do CTB;
 - k) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim determinar;
 - l) Vistoriar, fiscalizar qualquer projeto de polo atrativo de trânsito (polo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso;
 - m) Retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres dentre outras;
 - n) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
 - o) Atender e comunicar os acidentes de trânsito;
 - p) Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
 - q) Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - r) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



**CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 04/2026**



- s) Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- t) Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- u) Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- v) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- w) Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades nele previstas;
- x) Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- y) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Além das competências gerais, quando em funções de Guarda Patrimonial, compete ao Guarda Civil Municipal:

- I. Interagir com os agentes de proteção Ambientais, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do art. 225 da Constituição Federal;
- II. Exercer o Poder de Polícia no âmbito municipal, apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem-estar da comunidade local;
- III. Exercitar sua ação de presença, prevenindo condutas, bem como:
 - a) Prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, fundado no inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;
 - b) Agir em proteção aos bens públicos, seus agentes, ou em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;
- IV. Apoiar as atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil;
- V. Exercer a vigilância sobre os prédios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:
 - a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
 - b) Orientar o público quanto ao uso e funcionamento do patrimônio público sob sua guarda;
- VI. Realizar ações eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal;
- VII. Prevenir a prática de infrações penais;



**CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 04/2026**



- VIII. Apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;
- IX. Exercer atividades de segurança em eventos;
- X. Zelar pela segurança de autoridades municipais;
- XI. Garantir a proteção aos serviços de transporte coletivo e terminais viários;
- XII. Desenvolver trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública local;
- XIII. Controlar o fluxo de pessoas e veículos em estabelecimentos públicos ou áreas públicas municipais;
- XIV. Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- XV. Apoiar as ações preventivas e educativas contra a violência, uso de drogas, trânsito e outras.
- XVI. Zelar pela segurança dos servidores públicos no exercício de sua função;
- XVII. Organizar o público em áreas de atendimento ao público ou congêneres;
- XVIII. Reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização do patrimônio público;
- XIX. Participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;
- XX. Participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado.

Competências Comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Requisitos Físicos e Psicológicos: Condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo e apurados em avaliação médica. Facilidade de comunicação, cooperação e espírito de equipe, comprometimento, dinamismo/iniciativa, ética profissional, planejamento e organização, relacionamento/sociabilidade.

Unidade de Atuação: Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, ou correspondente.